



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 914 | Distribuição Digital

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Socorro, 9 de maio de 2024

## ÍNDICE

PORTARIAS .....	02
COMPRAS E LICITAÇÃO .....	03
CÂMARA MUNICIPAL .....	05

## EXPEDIENTE



### Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro. Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: [imprensa@socorro.sp.gov.br](mailto:imprensa@socorro.sp.gov.br) - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Rafael Pompeu - MTb 59.923/SP      Maicol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 10275/2024**

*“Nomeia Gestor e responsável técnico junto a Convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Casa Militar por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.”*

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,  
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o Sr. Diogo Pereira do Nascimento, CRC nº ISP256967/0-3, Contador da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Sra. Viviane Maria Alves da Silva, Engenheira Civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA nº 5069505947, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da obra de Construção de Ponte em aduelas de concreto no Bairro do Moquém, neste município de Socorro - SP, onde será realizada a intervenção, e objeto do Convênio com a Casa Militar por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de maio de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**COMPRAS E LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 547/2024/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 48/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

<b>CONTRATANTE</b>	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.	
<b>CONTRATADO</b>	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Razão Social: W. F. EXTINTORES LTDA CNPJ nº: 13.245.058/0001-47
<b>VALOR</b>	R\$ 22.785,00	
<b>DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	Contratação de empresa especializada em manutenção, Recargas e testes hidrostáticos de Extintores e mangueiras, bem como de sistema de alarme de combate a incêndio para os Departamentos de todas as Secretarias.	
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	A Contratada deverá oferecer a garantia contra defeitos de carga dos extintores, pelo prazo de 12 (doze) meses.	
<b>FUNDAMENTO DA DISPENSA</b>	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<p>02.02.00 - <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>  02.02.01 - Manutenção da Administração  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  04.122.0003.2.004 - Manutenção da Adm.e Coord.Geral Governo</p> <p>02.04.00 - <b>SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL</b>  02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  18.541.0028.2.031 - Manut Depto Meio Ambiente Rec.Hídricos</p> <p>02.04.00 - <b>SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL</b>  02.04.02 - Depto de Desenvolvimento Rural  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  18.541.0024.2.033 - Manut Depto Desenvolvimento Rural</p> <p>02.05.00 - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  02.05.04 - Depto de Educação  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  12.122.0055.2163 - Manut do Depto de Educação</p> <p>02.05.00 - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  02.05.05 - Pré-escolas EMEIS  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  12.365.0010.2.011 - Manutenção das Pré-escolas EMEIS</p> <p>02.05.00 - <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>  02.05.06 - Creches  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  12.365.0011.2.012 - Manutenção das Creches</p> <p>02.06.00 - <b>SECRETARIA DE SAUDE</b>  02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar  3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p>	

10.122.0052.2.014 - Manutenção Depto Saúde

**02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2.216 - Estratégia da Saúde da Família

**02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE**

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2.219 - Unidades Básicas de Saúde – UBS

**02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA**

02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0015.2.018 - Manut.Depto Assistência Social

**02.07.00 02.07.01 - SECRETARIA DE CIDADANIA**

02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.363.0009.2.010 - Manutenção do Cemep / Senai

**02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA**

02.08.01 - Depto de Cultura

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0016.2.022 - Manutenção Depto de Cultura

**02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS**

02.10.01 - Depto de Obras

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.452.0018.2.024 - Manutenção Depto de Obras

**02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**

02.11.01 - Guarda Civil Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.181.0023.2.032 - Manut do Depto Guarda Municipal

**02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO**

02.12.01 - Depto de Turismo

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

23.695.0014.2.021 - Manutenção de Depto de Turismo

**02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.661.0017.2.023 - Manut da Depto Indústria e Comércio

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 08 de maio de 2024.

**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**

SESSÃO SOLENE DE 29 DE ABRIL DE 2024 PARA ENTREGA DO TÍTULO “MULHER DE EXCELÊNCIA – CONCEIÇÃO FONTANA”.

**Vereadores Presentes:** Airton Benedito Domingues de Souza, Presidente da Câmara Municipal; Alexandre Aparecido de Godoi, 2º Secretário da Câmara Municipal; Marcelo José de Faria; Osvaldo Brolezi; Thiago Bittencourt Balderi; Tiago de Faria

**Mesa Principal e extensão:** Excelentíssimo Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, Presidente da Câmara Municipal; Excelentíssimo Senhor Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal de Socorro; Ilustríssima Senhora Ana Maria Fontana Bernardi, filha da patronesse da homenagem e membro da Comissão; Ilustríssimo Senhor José Franco Craveiro Neto, presidente da OAB Socorro; e Ilustríssimo Senhor Marvel Brasil Silva, presidente da APAE Socorro, os Ilustríssimos Vereadores, senhores Alexandre Aparecido de Godoi, Marcelo José de Faria, Osvaldo Brolezi, Thiago Bittencourt Balderi e Tiago de Faria.

**Componentes, presentes nesta solenidade, da Comissão que escolheram as homenageadas, senhoras:** Eli Salgueiro, Maria Elizabete Mantovani Bovi, Maria Lúcia Fagundes, Natália de Alcântara Borin, Vilma de Oliveira Simões e Ana Maria Fontana Bernardi, que tomou lugar à Mesa Principal.

**Homenageadas:** Celi Alves da Silva, Lizandre Reginato Araújo e Maria Helena Lopes Mantovani.

**Relatório:**

- Composição da Mesa Principal e dos lugares de honra;
- Anúncio das autoridades presentes e consignação de que os Vereadores Marco Antonio Zanesco, Lauro Aparecido de Toledo e Willhams Pereira de Moraes oficiaram a Câmara Municipal parabenizando as homenageadas e justificando suas ausências;
- Execução do Hino Nacional e do Hino de Socorro e abertura oficial da solenidade;
- Abertura da Sessão Solene de entrega da Homenagem “Título Mulher de Excelência – Conceição Fontana”, nos termos do Decreto Legislativo nº 01/2024;
- Entrega do “Título Mulher de Excelência Conceição Fontana” às homenageadas, após o anúncio de seus nomes, o que ocorreu na seguinte ordem: senhora Celi Alves da Silva, que agradeceu a todos os presentes e à Câmara Municipal pela homenagem; senhora Lizandre Reginato Araújo, que narrou como se deu sua dedicação ao voluntariado; e senhora Maria Helena Lopes Mantovani, que discorreu sobre sua dedicação à causa das crianças com deficiência após o nascimento de seu filho;
- Entrega à senhora Ana Maria Fontana Bernardi, filha da patronesse desta solenidade, de uma placa alusiva à homenagem, ato contínuo fez uso da palavra agradecendo em nome da família à Câmara Municipal pela deferência e destacando os feitos de sua mãe em prol da sociedade;
- As senhoras Eli Salgueiro, Maria Elizabete Mantovani Bovi, Maria Lúcia Fagundes, Natália de Alcântara Borin e Vilma de Oliveira Simões, membros da Comissão que escolheu as homenageadas, receberam um mimo da Câmara em agradecimento pela participação, oportunidade em que a Vilma de Oliveira Simões fez uso da palavra para destacar a vida das homenageadas e da patronesse da solenidade;
- Também prestaram suas homenagens, através do uso da palavra, os seguintes: senhora Marinilda Bertoletto Boulay, vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais; o vereador Thiago Bittencourt Balderi; o senhor Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes; e o vereador Airton Benedito Domingues de Souza;
- Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente, vereador Airton Benedito Domingues de Souza, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a solenidade, solicitando que aqueles que não assinaram o Livro de Presença que o fizessem.

Sessão Ordinária de 06 de maio de 2024

**Presidência:** Vereador Airton Benedito Domingues de Souza

**Vereadores presentes:** Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

**EXPEDIENTE:**

Ata das Sessões Ordinária e Extraordinária de 15 de abril de 2024. Deliberação do Plenário: Aprovadas por unanimidade.

[Expediente encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal](#)

**Ofício n.º 103/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 16/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou informação acerca da adesivação de veículos da Prefeitura Municipal. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 127/2024-GAB:** encaminha o balancete financeiro da Prefeitura Municipal referente ao mês de março de 2024. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

**Ofício n.º 129/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 19/2024, dos Vereadores Osvaldo Brolezzi e Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre os uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 130/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 39/2024, do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre o Distrito Agroturístico Sustentável Caminhos do Serrote. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 131/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 35/2024, do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre a dificuldade em agendar consulta com Ortopedista. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 132/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 37/2024, da Comissão Permanente de Justiça e Redação, acerca da possibilidade de agendamento de transporte de pacientes por WhatsApp. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação;

**Ofício n.º 137/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 26/2024, do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre a cobrança de uniformes nas escolinhas de futebol da Prefeitura Municipal. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 139/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 22/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou cópia integral dos processos licitatórios relativos a Eduardo Santos Miranda. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 140/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 40/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou informações sobre a existência de caixas d'água constituídas por amianto em Escolas e Creches Municipais. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 141/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 41/2024, do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à gestão do ensino municipal. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 142/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 20/2024, dos Vereadores Osvaldo Brolezzi e Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 143/2024-GAB;** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 27/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou cópia integral de processos licitatórios relativos a Anna Claudia da Costa e Silva Miranda. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 144/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 28/2024 de autoria do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, que solicitou informações sobre O programa "Adote uma Praça" e das empresas parceiras. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 145/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 24/2024 de autoria do Vereador Marcelo José de Faria, que solicitou informações sobre as clínicas veterinárias, o Pet Container e os estabelecimentos Pet Friendly do município de Socorro/SP. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 146/2024-GAB:** encaminha o Projeto de Lei n.º 62/2024 que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências". Deliberação da Presidência: Encaminhe-se às Comissões competentes;

**Ofício n.º 147/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 34/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou cópia integral de contratos relativos à TIDB Soluções em Treinamento e Serviços Personalizados. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 148/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 38/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou cópia integral dos processos licitatórios relativos à empresa Marco Antonio Pinheiro Ltda. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 149/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 29/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou cópia integral dos processos licitatórios relativos à Edir Marques Miranda. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício Especial do senhor Prefeito:** informa a abertura de Crédito Extraordinário na Secretaria de Serviços para enfrentamento de "Situação de Emergência" no valor de R\$ 38.310.823,00 (trinta e oito milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e vinte e três reais). Deliberação da Presidência: Encaminhe-se o presente Ofício à Procuradoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer analisando a legitimidade do procedimento. Após, à esta Presidência para as providências cabíveis;

**Ofício n.º 152/2024-GAB:** encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 30/2024, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou informações sobre a desapropriação e respectivo pagamento a Edgar Antônio Vergal. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 153/2024-GAB:** encaminha o Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências". Deliberação da Presidência: Encaminhe-se às Comissões competentes;

**Ofício n.º 154/2024-GAB:** encaminha o Projeto de Lei que "dispõe sobre a abertura de crédito especial" no valor de R\$ 309.304,39. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se às Comissões competentes;

**Ofício n.º 166/2024-GAB:** encaminha manifestação do Conselho Municipal do Plano Diretor favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 e Emenda n.º 08 ao referido Projeto de Lei Complementar. Deliberação da Presidência: encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação para inclusão na audiência pública.

## Expediente encaminhado por diversos

**Ofício Especial da Deputada Estadual Prof.<sup>a</sup> Bebel:** informa a apresentação do Projeto de Decreto Parlamentar n.º 15/2024 para sustar os efeitos do Decreto n.º 68.415/2024 do Governador do Estado de São Paulo, o qual joga sobre as costas das famílias o custeio de profissional para acompanhamento de estudantes com deficiência nas escolas estaduais. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

**Ofício MT n.º 164/2024 da SABESP:** encaminha resposta ao Requerimento n.º 53/2024, do Vereador José Adriano de Souza, informando a normalização do controle de odores na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Socorro. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Email da Diretoria de Ensino de Bragança Paulista:** encaminha resposta ao Requerimento n.º 38/2024, do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi, afirmando não necessitar de maiores informações para devida análise do pedido. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 35/2024-CT do Conselho Tutelar:** encaminha planilha de dados estatísticos dos atendimentos realizados no primeiro trimestre de 2024. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício GP n.º 515/2024 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:** convida para solenidade de Abertura das Comemorações dos 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 06/05/2024. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

**Ofício n.º 021/2024 da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP:** convida para o 7.º CONEXIDADES - Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados, em São Sebastião/SP, de 04 a 08 de junho de 2024. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores.

## Ofício da Câmara Municipal

**Ofício n.º 05/2024-DAF:** encaminhando o Balancete Financeiro referente ao mês de março/2024. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

### Matérias do Expediente

**Projeto de Lei n.º 60/2024 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Travessa Begônia. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 61/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Estrada Municipal José Martins Sobrinho. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 62/2024 do senhor Prefeito:** dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Rural para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 63/2024 do senhor Prefeito:** dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto permaneça afixado no átrio da Câmara e sua cópia fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação;

**Projeto de Lei n.º 64/2024 do Vereador Marco Antonio Zanesco:** denomina logradouro público como Travessa Catarina de Faria Carvelatto. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 65/2024 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Travessa Sirilo José de Oliveira. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 66/2024 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Travessa Dorvalina Porto de Oliveira. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 67/2024 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Travessa Benedicta Moraes de Faria. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 68/2024 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Travessa Angelo Gallina. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 69/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis dos quais a Administração Pública é locatária e dá outras providências, no município de Socorro/SP. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 70/2024 do senhor Prefeito:** dispõe sobre a abertura de crédito especial" no valor de R\$ 309.304,39. Deliberação da Presidência: Projeto de Lei antecipadamente instruído com pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e

Redação e de Finanças e Orçamento. Encaminhe-se à Ordem do Dia para apreciação e votação.

**Projeto de Lei n.º 71/2024 da Mesa Diretora da Câmara:** suprime o inciso II dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei 4.720 de 04/04/2024. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Resolução n.º 07/2024 da Mesa Diretora da Câmara:** suprime o inciso II dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 04 de 02/04/2024. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

**Emenda n.º 07 ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024 dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Tiago de Faria:** altera o Anexo I, incluindo a redenominação de emprego para 'Agente de Controle de Endemias' e acrescenta o Anexo II ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024 que trata das atribuições e requisitos do emprego. Deliberação da Presidência: Emenda previamente instruída com pareceres das Comissões Permanentes. Encaminhe-se à Ordem do Dia para discussão e votação;

**Emenda n.º 08 ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024 do Vereador Tiago de Faria:** inclui alteração ao Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22/10/2007 para incluir atividades na ZPR-3 e limitar sua aplicação em localidade que especifica. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Rural para apreciação e elaboração de pareceres.

**Pedido de Informação n.º 47/2024 da Comissão Permanente de Justiça e Redação:** solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei n.º 55/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de saúde fornecerem lanche aos pacientes que aguardam atendimento por período superior a 240 minutos, conforme o Protocolo de Manchester, e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Pedido de Informação n.º 48/2024 da Comissão Permanente de Justiça e Redação:** solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei n.º 56/2024 que dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Pedido de Informação n.º 49/2024 da Comissão Permanente de Justiça e Redação:** solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei n.º 57/2024, que concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Pedido de Informação n.º 50/2024 do Vereador Marcelo José de Faria:** solicita informações sobre cargos em comissão e funções de confiança na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Pedido de Informação n.º 51/2024 do Vereador Marcelo José de Faria:** solicita informações sobre a frota de veículos municipais. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Pedido de Informação n.º 52/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** solicita informações sobre a arrecadação anual de ISS da rede hoteleira de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente.

**Requerimento n.º 85/2024 do vereador Lauro Aparecido de Toledo:** requer que seja justificada sua ausência na reunião conjunta das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Rural, realizada no dia 22/04/2024, uma vez que estava acompanhando sua esposa em atendimento médico. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento n.º 86/2024 do vereador Alexandre Aparecido de Godoi:** requer que seja oficiado o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER), solicitando que sejam tomadas providências para a implantação de redutor de velocidade na Rodovia Capitão Barduíno, km 123,5, Bairro Camanducaia, conforme abaixo assinado anexo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento n.º 87/2024 de autoria conjunta de todos os vereadores:** requer que seja constado em Ata um Voto de Profundo Pesar pelos falecimentos de: Aurora Benedicta de Freitas Correa; Benedito Aparecido de Oliveira; Sidney Alpi; Sandro Theodoro da Silva; Maria Antonia de Godoi; José Gomes Batista; Alberto Alves da Silva; Iginio Gonçalves; Manuel Alves de Oliveira; Benedicta Cardozo Cavassan; Antonio Franco de Moraes; Joana Darc Rocha Cunha; João Bertoletti; Yosiko Mori; João Rosani da Cruz; Marli da Silva Pereira; Eduardo de Souza; Daiane de Castro Rodrigues; Rebeca Vitória Silva dos Santos; Luan Batista de Castro; Maisa de Fatima Muciacito; José Lazaro Bueno da Silva. Deliberação da Presidência: atenda-se;

**Requerimento n.º 88/2024 do vereador Lauro Aparecido de Toledo:** requer que seja oficiada a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), a fim de que proceda com urgência à instalação de rede de iluminação pública na Estrada Municipal Olívia Luiza Moreira Moraes Figueiredo, localizada no Bairro Barão de Ibitinga. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento n.º 89/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento:** requer a concessão de dispensa de exigências regimentais, para que o Projeto de Lei n.º 70/2024 seja votado na Sessão Ordinária de 06 de maio de 2024, caso seja instruído com os pareceres das Comissões competentes, a fim de evitar perda de sua oportunidade, uma vez que promove a adequação orçamentária da proposição à Lei Orçamentária anual para recebimento de recursos da União oriundos da lei conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Requer, ainda, que se aprovado em 1ª discussão e votação seja incluso em próxima sessão para a sua segunda discussão e votação. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento n.º 90/2024 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** requer, reiterando o Requerimento n.º 30/2024, que seja oficiado ao Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, Senhor Roberto Sartori, solicitando sua intercessão junto à companhia no intuito de ampliar para cidades menores, como Socorro, o número de assistências técnicas autorizadas a emitir laudos/orçamentos técnicos para consumidores de energia elétrica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento n.º 91/2024 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** requer que seja dispensada a discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024, do senhor Prefeito, que altera dispositivo da Lei

Complementar n.º 197/2012 e dá providências correlatas, se aprovado em segunda discussão e votação na Sessão Ordinária de 6 de maio de 2024. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Indicações do vereador Airton Benedito Domingues de Souza ao senhor Prefeito: n.º 237/2024**, indica que, através da Secretaria competente, realize a poda das árvores e a limpeza das calçadas, lado esquerdo, da Rua Gregorina de Faria Alexandroni, nesta cidade; **n.º 238/2024**, indica que, através da Secretaria competente, instale vagas de pontos de táxi na Rua Dr. Hallin Feres, em frente ao Pronto de Atendimento municipal, nesta cidade; e **n.º 239/2024**, indica que, através da Secretaria competente, promova a fiscalização das margens do Rio do Peixe junto à Rua Marinho Carlos Preto, onde, segundo denúncias, haveria despejo de esgotos sanitários “in natura” neste manancial;

**Indicações do vereador Alexandre Aparecido de Godoi ao senhor Prefeito: n.º 225/2024**, indica através das Secretarias Municipal de Serviços e de Mobilidade Urbana, que seja instalada um “reductor de velocidade”, tipo lombofaixa, na Rua Capitão Barduíno, na altura do número 22, em frente à Auto Mecânica Vitor Mazolini, no Jardim Nossa Senhora Aparecida (segue imagem em anexo); **n.º 226/2024**, indica através das Secretarias Municipal de Serviços e de Mobilidade Urbana, que seja instalada um “reductor de velocidade”, tipo lombofaixa, na Rua Luís Piza, em frente ao Varejão São Marcos, no Centro (segue imagem em anexo); **n.º 228/2024**, indica que determine ao departamento competente que seja realizada a pavimentação asfáltica da Rua Santa Rita, localizada no Bairro Oratório; e **n.º 233/2024**, indica que determine ao departamento competente que seja realizada a implantação de um reductor de velocidade (lombada, por exemplo) e a instalação de pontos de iluminação pública na Estrada Municipal dos Marianos (SCR – 413), ponto distante 430,3 metros da Estrada Municipal SCR – 184;

**Indicações do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: n.º 234/2024**, indica que determine ao departamento competente para que seja instalada uma lombada na Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua Diógenes Luís Baldo e a Rua Mario Tavares de Toledo, sentido centro-bairro, no Bairro Santa Cruz; **n.º 235/2024**, indica que determine ao departamento competente para que seja instalada uma lombada na Rua Renato Correa Bueno, próximo ao cruzamento com a Rua Carmélio Artioli.; **n.º 236/2024**, indica que adote as medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para que sejam instalados três pontos iluminação pública no final da Travessa Mario Baptista Oliveira, Bairro do Nogueiras;

**Indicações do vereador Osvaldo Brolezi ao senhor Prefeito: n.º 230/2024**, indica que determine ao departamento competente a realização de nivelamento, encascalhamento e roçagem da vegetação às margens da Estrada Municipal que liga o Bairro Camanducaia de Baixo até o Bairro Pedra Branca; **n.º 231/2024**, indica que determine ao departamento competente a realização de nivelamento, encascalhamento e roçagem da vegetação às margens da Estrada Municipal que liga o Bairro Visconde de Soutelo até o início do Distrito de Mostardas; e **n.º 232/2024**, indica que determine ao departamento competente a realização de nivelamento, encascalhamento e roçagem da vegetação às margens da Estrada Municipal que liga os Bairros Visconde de Soutelo e Pedra Branca;

**Indicações do vereador Willhams Pereira de Moraes ao senhor Prefeito: n.º 227/2024**, indica que adote as medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para que seja implantada uma lombada no Bairro dos Moraes, conforme Protocolo n.º 03681/2024 da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, aberto em 07/03/2024 às 10h52min; e **n.º 229/2024**, indica que determine ao departamento competente para que realize a aquisição de um freezer de pequeno porte para o Pet Container Dantinho Beneduzzi, localizado Bairro Jardim Santa Cruz, para armazenamento adequado de materiais e resíduos veterinários.

O senhor Presidente determinou o encaminhamento das proposituras.

## ORDEM DO DIA

### Em segunda discussão e votação

**Substitutivo n.º 2/2024 ao Projeto de Lei n.º 146/2023 dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Alexandre Aparecido de Godoi:** institui o Programa Municipal de Abertura, conservação e manutenção de estradas rurais. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 08/2024 do Vereador Marco Antonio Zanesco:** institui o ‘Programa Capacitando Quem Acolhe’ de capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 49/2024 do Vereador José Adriano de Souza:** denomina logradouro público como Travessa São João Paulo II. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 50/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina Próprio Municipal como Escola Municipal Delphina do Rosário Filomeno Mantovani. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 51/2024 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo:** denomina logradouro público como Travessa Luis Carlos de Souza. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 52/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** institui política de transparência na cobrança do IPTU, no âmbito do Município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

### Em única discussão e votação

**Emenda n.º 07 ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024 dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Tiago de Faria:** Altera o Anexo I, incluindo a red denominação de emprego para ‘Agente de Controle de Endemias’ e acrescenta o Anexo II ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024, que trata das atribuições e requisitos do emprego. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2024 do vereador Willhams Pereira de Moraes:** concede “Diploma de Honra ao Mérito” ao Ilustríssimo Senhor José Fernandes Franco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2024 do vereador Willhams Pereira de Moraes:** concede honraria “Diploma de Reconhecimento” ao Hotel Fazenda Campo dos Sonhos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

#### Em primeira discussão e votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024 do senhor Prefeito:** altera dispositivo da Lei Complementar n.º 197/2012 e dá providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 53/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** altera a redação § 4º do art. 4º da Lei Municipal 4.194 de 30 de novembro de 2018. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 58/2024 dos Vereadores Tiago de Faria e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Travessa das Tâmaras. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 59/2024 dos Vereadores Tiago de Faria e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Travessa Damasco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 70/2024 do senhor Prefeito:** dispõe sobre a abertura de crédito especial" no valor de R\$ 309.304,39. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 06 de maio de 2024

Presidência: Vereador Airton Benedito Domingues de Souza

Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

## ORDEM DO DIA

### Em segunda discussão e votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024 do senhor Prefeito:** altera dispositivo da Lei Complementar n.º 197/2012 e dá providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 70/2024 do senhor Prefeito:** dispõe sobre a abertura de crédito especial" no valor de R\$ 309.304,39. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

## COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

## COMUNICADO LDO EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, segue a publicação do Projeto de Lei n.º 63/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”. A íntegra do projeto e anexos encontram-se disponível no Departamento de Assistência Legislativa e no site da Câmara Municipal.

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 63/2024

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - Integram a presente lei os seguintes anexos:

**Anexo V** - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

**Anexo VI** – Descrição das ações dos programas por unidades executoras. Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

**Demonstrativo** – Metas Anuais;

**Demonstrativo** – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

**Demonstrativo** – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**Demonstrativo** – Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação dos ativos;

**Demonstrativo** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; **Demonstrativo** – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

**Demonstrativo** - Riscos Fiscais e Providências.

**§ 2º** - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2025 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

**§ 3º** - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE- SP.

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;*
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;*
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;*
- V. Assistência à criança e ao adolescente;*
- VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;*
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e*
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.*

**Art. 3º** O Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2024.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

**§1º** - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;*
- II. o orçamento de investimento das empresas, e*
- III. o orçamento da seguridade social.*

**§2º** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**§3º** - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

**§4º** - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

**Art. 5º** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 6º** A proposta orçamentária para o ano 2025, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I.** as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II.** na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III.** as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2024, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
- IV.** as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- V.** não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI.** os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 7º** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§1º** - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

**§2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 8º** Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

**§1º** – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com alimentação escolar;*
- II. com atenção à saúde da população;*
- III. com pessoal e encargos sociais;*
- IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e*
- VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;*

**§2º** – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

**Art. 9º** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

**§1º** - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º** - O Poder Legislativo disporá, através de lei, sobre a concessão e custeio, no todo ou em parte, de plano de saúde para seus servidores.

**Art. 11** – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 12.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

**§1º** - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;
- IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**§3º** - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

#### IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 13.** No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art. 14.** Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

**§1º** – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

**§2º** - Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, à despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**Art. 15.** O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 16.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
- XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.
- XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará

a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 18.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

**§1º** Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2025 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 19.** O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 20.** Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

**Art. 21.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Parágrafo único.** As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do *caput* do artigo.

**Art. 22.** Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**Art. 23.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§1º** - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

**§2º** - Mensalmente a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores retidos a título de imposto de renda.

**§3º** - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

**§ 1º.** Para celebração das parcerias de que trata o *caput* deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

**§ 2º.** Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

**§ 3º.** Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

**§ 4º.** Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

- I - previsão orçamentária;
- II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;
- III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 26.** Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

**Art. 27.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

**§1º** As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

**§2º** Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do

**§1º** deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados.

**§3º** As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Socorro, onerarão a atividade "Câmara Municipal".

**Art. 28.** As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em natureza de despesa específica, com denominação que permita sua identificação.

**Art. 29.** Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

**Art. 31.** As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo único.** A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 32.** O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 33.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 34.** Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

**Art. 35.** Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

**Art. 36.** Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

**Art. 37.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 38.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Abril de 2024.

**JOSUÉ RICARDO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências”**.

Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

Integram a presente Lei os seguintes anexos e demonstrativos:

**Anexo V** - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

**Anexo VI** – Descrição das ações dos programas por unidades executoras. Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

**Demonstrativo** – Metas Anuais;

**Demonstrativo** – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

**Demonstrativo** – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**Demonstrativo** – Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação dos ativos;

**Demonstrativo** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; **Demonstrativo** – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

**Demonstrativo** - Riscos Fiscais e Providências.

Dessa forma, por entender que se trata de Projeto de Lei de interesse público devidamente justificado, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores, com sua consequente aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**JOSUÉ RICARDO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO n.º 04/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de ‘Diploma de Honra ao Mérito’ ao Ilustríssimo Senhor José Fernandes Franco.”*

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1.º** Fica concedido a honraria “Diploma de Honra ao Mérito”, nos termos do art. 267, II, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Socorro ao ilustríssimo senhor José Fernandes Franco.

**Artigo 2.º** A outorga do Título será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e o homenageado, com entrega de placa honorífica.

**Artigo 3.º** As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 4.º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de maio de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza-Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO LEGISLATIVO n.º 05/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de honraria ‘Diploma de Reconhecimento’ ao Hotel Fazenda Campo dos Sonhos.”*

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1.º** A Câmara Municipal da Estância de Socorro concede a honraria “Diploma de Reconhecimento” à empresa “Hotel Fazenda Campo dos Sonhos” pelo seu 30.º aniversário de fundação.

**Artigo 2.º** Fica a Câmara Municipal da Estância de Socorro autorizada a realizar Sessão Solene para a entrega do diploma honorífico a homenageada.

**Parágrafo Único.** A entrega da placa honorífica será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e a empresa homenageada.

**Artigo 3.º** As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 4.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de maio de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza-Presidente da Câmara Municipal



## Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – LEI 14.133/2021**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal Da Estância De Socorro/SP.

**CONTRATADA:** A.G Palis LTDA – CNPJ 05.455.436/0001-99.

**OBJETO:** Locação de 03 (três) impressoras multifuncionais (tipo de funções: impressão, scanner e copiadora – inclusive frente e verso) com tecnologia de impressão colorida e P&B, novos ou com no máximo 3 (três) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo 1 (um) equipamento para o Departamento Financeiro e 2 (dois) para o Departamento Legislativo/Administrativo.

**VALOR:** R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais.

**PROPOSTANTES:** 01 (um).

**ASSINATURA:** 25/03/2024.

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara Municipal



## Extrato de Processo Licitatório

**Processo Licitatório nº 01/2024**

**Modalidade: Dispensa nº 01/2024 – Lei 14.133**

**Contrato: 01/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal Da Estância De Socorro/SP.

**CONTRATADA:** A.G Palis LTDA – CNPJ 05.455.436/0001-99.

**OBJETO:** Locação de 03 (três) impressoras multifuncionais (tipo de funções: impressão, scanner e copiadora – inclusive frente e verso) com tecnologia de impressão colorida e P&B, novos ou com no máximo 3 (três) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo 1 (um) equipamento para o Departamento Financeiro e 2 (dois) para o Departamento Legislativo/Administrativo.

**VALOR:** R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais.

**PROPONENTES:** 01 (um).

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 21/03/2024

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara Municipal



## Extrato de Processo Licitatório

**Processo Licitatório nº 04/2024**

**Modalidade: Dispensa nº 04/2024 – Lei 14.133**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal Da Estância De Socorro/SP.

**CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ 61.198.164/0001-60.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em seguro automotivo, para veículo oficial da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

**VALOR:** R\$ 1.034,23 (um mil e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)

**PROPONENTES:** 07 (sete).

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 24/04/2024

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara Municipal



## Extrato de Processo Licitatório

**Processo Licitatório nº 05/2024**

**Modalidade: Dispensa nº 05/2024 – Lei 14.133**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal Da Estância De Socorro/SP.

**CONTRATADA:** Bio Tech Contole de Pragas LTDA – CNPJ 33.264.515/0001-58

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância de Socorro

**VALOR:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**PROPONENTES:** 01 (um).

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 22/04/2024

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara Municipal